

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES DE BAIXA GRANDE

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E
AVERBADO
REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E
DOCS. DE BAIXA GRANDE/BA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede na Fazenda Queimadas, s/n, Zona Rural, Baixa Grande-BA, CEP: 44620-000 e foro na cidade de Baixa Grande-BA, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2.º. A Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande tem como objetivos:

- I - assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;
- II - oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- III - promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- IV - Promover A Educação para Jovens rurais e urbanos, através de métodos, teorias e técnicas voltadas para p desenvolvimento rural e socioambiental;

Tarsila Bastos Pamponet Suzart
Advogada
OAB-BA.24.624

V - Promover formação profissionalizante através da instalação de cursos técnicos, palestras e incentivo a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sociais voltadas para agricultura e produção agrícolas;

VI - Prestar assessoria para agricultores e produtores rurais, através de assistência técnica, extensão rural e gerencial.

AVERBADO
REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E
DOCS. DE BAIXA GRANDE/BA

Parágrafo único. É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, com seu cunho filantrópico, assistencial, beneficente, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º. O patrimônio da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;

- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 4.º A Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Assembleia Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.



Tarsila Bastos Pamponet Suzart
Advogada
O. E. PA 24.624

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

Art. 5.º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Parágrafo único. Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 6.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 7.º São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande;
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 8.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão

Art. 9.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 10.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 11. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

Art. 12. O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 13. O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 14. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

CAPITULO IV **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 15. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 16. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 17. A Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação. 

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 19. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

a) ordinariamente;

b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;

III - decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

IV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;



II - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III - destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 22. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 3(três) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes, sendo as matérias aprovadas por maioria dos presentes.

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria a Assembléia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.



Tarsila Bastos Pamponet Suzart
Advogada
OAB-BA 24.824

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, para período subsequente, sendo o mandato dos membros titulares de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos , compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades;

II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – decidir sobre receita e despesa;

IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;

V – convocar, por iniciação própria ou solicitação, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

VI – representar a associação em juízo ou fora dele;

VII – coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;

VIII – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IX – realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

Art. 26. Compete especificamente ao Tesoureiro:

I – supervisionar as atividades financeiras da Associação;

II – analisar a prestação de contas anual da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande e o relatório apresentado, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.



§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande, quando solicitado pela Assembléia Geral.

III – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

IV – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

V – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

VI – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

VII – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;



10

Tarsila Bastos Pamponet Suzart
Advogada
OAB-BA 24.624

AVERBADO
REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E
DOCS. DE BAIXA GRANDE/BA

IX – elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

X – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XI – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

XII – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

XIII – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 33. Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 37. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 38. A Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.



Tarsila Bastos Pamponet Suzart
Advogada
OAB-BA 24.624

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39. O exercício financeiro da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 40. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 43. Os recursos financeiros da Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores de Baixa Grande sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 44. É vedada a remuneração da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado.

Art. 45. A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou

participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 46. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 06/11/2020.

Art. 47. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes

E, por estarem firmados.

Município de Baixa Grande, 06 de novembro de 2016.

Manoel Oliveira Dias Filho

Manoel Oliveira Dias Filho

CPF: 014.257.845-26

Antonio Borges Leal

Antonio Borges Leal

CPF: 254.563.855-20

Isabela Santos Queiroz Dantas

Isabela Santos Queiroz Dantas

CPF: 622.803.505-30

Gessica Ferreira Queiroz Santana

Gessica Ferreira Queiroz Santana

CPF: 058.093.695-37

Wilson Santos Queiroz Júnior

Wilson Santos Queiroz Júnior

CPF: 858.349.935-75

Flávio Correia dos Santos Júnior
Flávio Correia dos Santos Júnior
CPF: 037.601.325-70

Edson Pinho de Sousa Santos
Edson Pinho de Sousa Santos
CPF: 071.033.705-16

Ionei Jesus de Oliveira
Ionei Jesus de Oliveira
CPF: 945.250.135-91

Erivaldo Santana da Silva
Erivaldo Santana da Silva
CPF: 022.484.635-37

Antonio Carlos dos Santos
Antonio Carlos dos Santos
CPF: 004.267.495-61

Diogo Alves Azevedo Suzart
Diogo Alves Azevedo Suzart
CPF: 030.319.715-31

Tarsila Bastos Pamponet Suzart

Tarsila Bastos Pamponet Suzart
Advogada
OAB-BA 24.624

AVERBADO
REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E
DOCS. DE BAIXA GRANDE/BA



**REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
BAIXA GRANDE/BAHIA**

**CERTIDAO DE ATO REGISTRADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi Protocolado em 13/11/2019
sob o nº 052, fl. 005V, Livro Protocolo.

**NATUREZA DO ATO: INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES DE BAIXA
GRANDE**

NÚMERO DE ORDEM Nº 229; FLS. 123 A 131 VERSO, LIVRO A-5

Baixa Grande/Bahia, 03 de dezembro de 2019.



TAMARA MOURA SILVA
Oficial



DAJE: 0269.002.001387	Total R\$ 349,52
Emolumentos R\$168,82; Taxa Fiscal R\$119,89; FECOM R\$46,14; PGE R\$6,71; FMMPBA R\$3,50; Def. pública R\$4,46	